PORTARIAS

PORTARIA Nº 134/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A e **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Pregão Nº 003/2021-CML/PM-SEMINF** que trata da **Prestação de Serviços Contínuos de Usinagem de Concreto Betuminoso à Quente**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os

servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 28 de maio de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 135/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A e **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante nos **Ajustes 032/2022 - 046/2022; 048/2022 a 051/2022; 054/2022; 115/2022 a 118/2022; 123/2022 a 126/2022; 040/2023 a 044/2023** que tratam da **Pavimentação do Programa Asfalta Manaus**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf,** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental das obras, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 28 de maio de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 136/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro** – matrícula: 001.932-1A e **Felipe Pereira da Silva Magalhães** – matrícula: 002.155-5B, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 082/2023** que trata das **Melhorias da infraestrutura para desobstrução do leito do igarapé do São Raimundo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf,** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 28 de maio de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 137/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Edson Vitor Cunha de Oliveira** – matrícula: 001.931-3A e **Luciano Plentz Russo** – matrícula: 001.936-4A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 122/2022** que trata da **Construção do Complexo Viário da Bola do Produtor**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf,** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 28 de maio de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 138/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Fernando da Silva Mota Júnior** – matrícula: 001.238-6A e **Clébio Camilo de Sousa** – matrícula: 004.201-3A sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 012/2023 - Seminf** que trata da **Construção do Parque Encontro das Águas**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf,** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso

haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 28 de maio de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 139/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula: 003.907-1A e **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula: 003.848-2A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 022/2022 - Seminf** que trata da **Construção do Parque dos Gigantes da Floresta**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf,** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 28 de maio de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 140/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A e **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 006/2023 - Seminf** que trata da **Construção dos Elementos Artísticos no Parque Social e Cultural Gigantes da Floresta**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf,** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 28 de maio de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 141/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO a Despacho N.º 3260/2024/GP (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO o Memorando nº 138/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 6210/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Antônio Ademir Stroski Júnior** – matrícula: 001.993-3A e **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior** – matrícula: 001.926-7A, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de Acompanhamento Concomitante no **Ajuste 007/2022 - Seminf** que trata do **Complexo Viário das Torres - V8**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus - Seminf,** na fase de Análise Documental, pelo período de 6 (seis) meses, a contar de **03/06/2024**;

II – AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - DETERMINAR que os trabalhos *in loco* que ensejem liberação de ponto somente ocorram após a fase de análise documental da obra, mediante apresentação de cronograma das vistorias *in loco*. Nesse ínterim, os servidores supracitados deverão utilizar a saída à serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica nas obras e serviços objetos da fiscalização durante o período designado no **Item I**;

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo, a equipe deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002);

VI - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 28 de maio de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e
Acompanhamento das Fiscalizações